



Parecer nº 197/2022 – CGM

PROCESSO Nº 6/2018-00003

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO: 028/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de assistência aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas, 24 horas por dia em todas as especialidades em cirurgias de urgência / emergência e eletivas.

TERMO ADITIVO: 5º TA – Referente a reajuste de valor.

VALOR GLOBAL DO TA: R\$148.777,56 (cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.086.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS / Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST/PA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2018-00003, de celebração do 5º Termo Aditivo referente a reajuste de valor, na modalidade de inexigibilidade de Licitação, do Contrato nº 028/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de assistência aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas, 24 horas por dia em todas as especialidades em cirurgias de urgência / emergência e eletivas.

O Termo Aditivo será de reajuste de aproximadamente 13,1011% do Item 999633, correspondente ao valor de R\$148.777,56 (cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) a ser empenhado na dotação orçamentária 2.086.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Memorando nº 112/2022;
- II. Ofício nº 003/2022 – CONAD/COOPANEST-PA;
- III. Memorando nº 062/2022 – CSA;
- IV. Ofício nº 346/2022;
- V. Ofício/SEM/S.ADM/Nº 1035/2022;

- VI. Anexo ao Ofício/SEM/S.ADM/Nº 1035/2022 (Planilha de Reajuste Contratual);
- VII. Cópia do Contrato nº 028/2018;
- VIII. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 0019/2019;
- IX. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 021/2020;
- X. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 863/2020;
- XI. Cópia do 4º Termo Aditivo nº 801/2021;
- XII. Ofício nº 470/2022 – SEMAFI – Depto. De Licitações – Setor de Contratos (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XIII. Informação SEPLAN Nº 386/2022 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- XIV. Minuta do 5º Termo Aditivo;
- XV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVII. Parecer Jurídico nº 258/2022-SEJUR/PMP;
- XVIII. Ofício – SEMAFI / Setor de Contratos (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 6/2018-00003, de celebração do 5º Termo Aditivo referente a reajuste de valor, na modalidade de inexigibilidade de Licitação, do Contrato nº 028/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de assistência aos pacientes do Hospital Municipal de Paragominas, 24 horas por dia em todas as especialidades em cirurgias de urgência / emergência e eletivas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do

Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de março de 2021.


Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

